



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 17ª Câmara Técnica de Educação Ambiental

Processo: 02000.003128/2007-35

Data: 19 de agosto 2008

Assunto: Cadastro Nacional de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis - CNCE

**Proposta de Resolução**

**Versão 1 COM EMENDAS**

*Institui o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis (CNCE).*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 no artigo 8º inciso VII, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e;

**Considerando que a Educação Ambiental é um princípio fundamental da Política Nacional de Meio Ambiente, com base na Lei 6938, de 1981;**

**Considerando que compete ao Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, instituído pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, observar as deliberações do CONAMA quanto a questões de Educação Ambiental, com base no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, no artigo 3º, inciso II;**

**RESOLVE:**

**Art 1º** Instituir o Cadastro Nacional de Coletivos Educadores – CNCE, com o objetivo de normatizar, aperfeiçoar, divulgar e dinamizar o processo de cadastramento dos Coletivos Educadores que estejam em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e Proposta Nacional de Formação de Educadoras e Educadores Ambientais (ProFEA), além de manter em bancos de dados, dar visibilidade e acompanhar a evolução dos Coletivos Educadores existentes no país.

**Parágrafo único.** O cadastro também deve ser utilizado como referência para a articulação Sociedade-Estado, Estado-Estado e Sociedade-Sociedade no que tange a formulação de políticas públicas e programas territoriais de educação ambiental.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 2º** O cadastramento no CNCE é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento do Sistema de Acompanhamento de Coletivos Educadores (SACE) disponível no endereço eletrônico ([www.mma.gov.br/ea](http://www.mma.gov.br/ea)) e envio da ficha de cadastro, constante do Anexo desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da Instituição Articuladora do Coletivo Educador e demais documentos descritos no referido Anexo, à **Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – SAIC/MMA**

~~Executiva do CONAMA~~, por meio ~~através~~ de carta registrada.

**Parágrafo único.** Cabe à instituição articuladora do Coletivo Educador cadastrado a responsabilidade pelas informações prestadas.

**Art. 3º** Compete à ~~SAIC/MMA Secretaria Executiva do CONAMA~~ manter as informações do CNCE em bancos de dados e publicar, anualmente, a relação dos Coletivos Educadores cadastrados.

**Parágrafo único.** O banco de dados será disponibilizado na internet, no endereço eletrônico do MMA.

**Art. 4º Para efeito desta Resolução conceituam-se:**

**I - Coletivos Educadores:** conjunto de instituições, públicas e privadas, movimentos sociais, organizações não-governamentais, redes e colegiados territoriais que, atuando articulados ao Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), promovem processos formativos permanentes, participativos, continuados e voltados à totalidade e diversidade de habitantes de um determinado território.

**II - território:** é a fração de um município ou uma grande região como uma Bacia Hidrográfica, por exemplo. O fundamental é que o recorte territorial faça sentido para as pessoas que nele estão circunscritas.

**III -** cada coletivo educador indicará, dentre suas instituições formadoras, uma **Instituição Articuladora** para ser sua interlocutora preferencial com os demais entes externos ao território, destacadamente o Órgão Gestor da PNEA.

**Art. 5º** São atribuições da Instituição Articuladora:

**I -** sistematizar as demandas do Coletivo Educador;

**II -** solicitar o cadastramento do Coletivo Educador no CNCE, bem como o cancelamento do cadastro;

**III -** disponibilizar as informações sobre as atividades do Coletivo Educador no Sistema de Acompanhamento de Coletivos Educadores (SACE);

**IV -** enviar, semestralmente, relatório impresso e assinado das atividades do Coletivo Educador, a partir das informações disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento de Coletivos Educadores (SACE);

**V -** repassar a todo o grupo as informações e acordos feitos no que diz respeito às ações do Coletivo Educador.

**Art. 6º** Será instituída uma comissão provisória que deverá disciplinar o ~~CNCE CNEC~~ num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua nomeação em Diário Oficial da União e será composta por:

**I -** um membro da Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA;

**II -** um técnico do Departamento de Educação Ambiental do MMA;

**III -** um técnico da Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC;

**IV -** três representantes de Coletivos Educadores de regiões diferentes do país.

**Parágrafo único.** A ~~SAIC/MMA Secretaria Executiva do CONAMA~~ terá um prazo de 30 dias

para instituir a Comissão Provisória do CNCE.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Minc**

Presidente do Conselho

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE COLETIVOS EDUCADORES**

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE COLETIVOS EDUCADORES**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO COLETIVO EDUCADOR**

NOME DO COLETIVO \_\_\_\_\_ SIGLA \_\_\_\_\_

ANO DE CRIAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      HOMEPAGE \_\_\_\_\_

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA DO RECORTE TERRITORIAL \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO  
ARTICULADORA \_\_\_\_\_

GRUPO  
ARTICULADOR \_\_\_\_\_

**OBJETIVO E FINALIDADE DO COLETIVO EDUCADOR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**II – ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO ARTICULADORA**

RUA \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_ TELEX \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_

III – REGISTRO DA INSTITUIÇÃO ARTICULADORA

DATA DA FUNDAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nº CNPJ \_\_\_\_\_

Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_

Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO \_\_\_\_\_

IV - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA INSTITUIÇÃO ARTICULADORA

NOME \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_

END./FONE \_\_\_\_\_ DATA E

ASSINATURA \_\_\_\_\_

V – COORDENADOR DO COLETIVO EDUCADOR

NOME \_\_\_\_\_

END/FONE \_\_\_\_\_

DATA E ASSINATURA \_\_\_\_\_

VI – INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE PARA CONTATO \_\_\_\_\_

Nº DO TERMO DE ADESÃO AO COLETIVO EDUCADOR \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE PARA CONTATO \_\_\_\_\_

Nº DO TERMO DE ADESÃO AO COLETIVO EDUCADOR \_\_\_\_\_

Declaro que também estão sendo apresentados os seguintes documentos, de acordo com art. "2º" desta Resolução:

( ) cópia do estatuto da Instituição Articuladora do Coletivo Educador, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

*obs:* caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

( ) cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

( ) Termos de Adesão das instituições parceiras, assinados.

( ) relatório das atividades do Coletivo Educador (apenas para os Coletivos Educadores existentes há mais de um ano)

*Local, data de mês de 2007.*

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da Instituição Articuladora